



**MINUTA DE CONTRATO**

Contrato Administrativo nº **010/2024**

Pregão eletrônico nº **318/2023**

Pelo presente instrumento, o Município de Pinheiro Machado/RS/RS, inscrito no cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 88.084.842/0001-46, com Sede Administrativa localizada à Rua Nico de oliveira, nº 763, centro, Pinheiro Machado/RS, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício, Sr. Rogério Gomes de Moura, inscrito no CPF sob nº **572.579.060-68**, residente e domiciliado na cidade de Pinheiro Machado/RS e a empresa seguinte: M S PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, CNPJ: **09.070.556/0001-29**, estabelecida à Avenida Francisco Caruccio, nº 180, Bairro Três Vendas, 96020-450, representada legalmente por Toni Patrick dos Santos Machado, inscrito no CPF: 003.273.350-09; doravante denominado simplesmente FORNECEDOR, firmam, entre si, o presente instrumento particular de contrato, decorrente e vinculado ao edital de licitação Pregão Eletrônico nº **318/2023**, tudo na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.078/1990, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e, ainda, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de **recargas de gás liquefeito de petróleo e água mineral**, conforme descrito abaixo:

| Item | Descrição/ Características Mínimas  | Unid. | Quant. | Valor Unitário |
|------|---|-------|--------|----------------|
| 01   | Recarga de Gás P-45   | Un.   | 200,00 | R\$ 290,00     |
| 02   | Recarga de Gás P13  | Un.   | 190,00 | R\$ 90,00      |
| 03   | Água Mineral com Gás (500ML) – Fardos com 12 unidades                               | Un.   | 70,00  | R\$ 16,00      |
| 04   | Água Mineral sem Gás (500ML) – Fardos com 12 unidades                               | Un.   | 75,00  | R\$ 15,90      |
| 05   | Água Mineral sem Gás, Galão Retornável de 20L, sem casco, ideal para consumo humano | Un.   | 996,00 | R\$ 12,50      |
| 06   | Galão de água para Bebedouro, capacidade de 20L – Casco                             | Un.   | 10,00  | R\$ 28,00      |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

2.1. Os produtos licitados serão requisitados, por meio da Ordem de Compra/Empenho, para **entrega parcelada**, conforme demanda das secretarias.

2.2. Deverão ser entregues diretamente nos prédios onde forem requisitados, no perímetro da Sede do Município, no prazo de **até 24h (vinte e quatro horas)** após o pedido;



**2.2.1.** Justificativa do prazo de entrega estipulado: o prazo estipulado no item acima do termo de referência é razoável para o tipo de produtos licitado e atende as necessidades da administração e aos interesses públicos.

**2.3.** Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem inadequação de conteúdo, nas condições de temperatura exigida em rótulo e dentro do prazo de validade impresso na embalagem.

**2.4.** Não será aceito, no momento da entrega, produto de marca e/ou especificações diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.

**2.5.** O presente instrumento de contrato passará a vigorar a partir da assinatura, pelas partes, e terá vigência de **12 (doze) meses**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**3.1.** A contratada deverá entregar o objeto em perfeitas condições de uso e funcionamento compatível com as obrigações assumidas.

**3.2.** A contratada não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar suas entregas.

**3.3.** A CONTRATADA deverá fornecer e-mail e telefone, para contato, para fins de sanar possíveis dúvidas e/ou problemas que venham a ocorrer com os produtos.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA após a entrega feita, na forma estabelecida no presente contrato, de acordo com o produto efetivamente entregue, mediante apresentação da fatura/nota fiscal respectiva atestada pela comissão de recebimento de bens.

**4.2.** O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado, acima citado, de forma provisória, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e perfeitas condições de funcionamento e segurança.

**4.3.** Após o prazo máximo de **05 (cinco) dias**, se achado conforme, dar-se-á o recebimento definitivo, para a liberação do pagamento. Caso o fornecimento seja executado em desacordo com o contrato e a proposta, a CONTRATADA terá igual prazo para a troca ou a reparação das incorreções.

**4.4.** No ato do pagamento será observado conforme disposto no Decreto Municipal nº 1027/2022, disponível em "<http://www.pinheimomachado.rs.gov.br/site/wp-content/uploads/2022/03/Decreto-no-1027-Adota-a-IN-RFB-no-1.2342012-para-fins-de-IRRF-nas-contratacoes-de-bens-e-na-prestacao-de-servicos-realizadas-pelo-Municipio-de-Pinheiro-Machado.-em-23-02-2022.pdf>", referente à retenção de Imposto de Renda – IR.

### **4.5. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**4.5.1.** O beneficiário poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato através de solicitação formal ao Município, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência





do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos (Art. 65, Inciso II, Alínea d da Lei 8.666/93).

**4.5.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

**4.5.3.** O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Pregão eletrônico correrão à conta de recurso consignado no orçamento de **2024** do Município de Pinheiro Machado/RS, devendo ser apostiladas posteriormente.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1.** Os casos de inexecução total ou parcial do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Artigo 87 de Lei 8.666/93, que são as seguintes:

**I** – Advertência;

**II** – Multa,

**a)** De **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

**b)** De **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, relativo a execução em desacordo com o solicitado;

**III** - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de **até 02 (dois) anos**;

**IV** – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vistas ao processo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA– DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**7.1.** Vincula-se a este contrato o edital de Pregão Eletrônico - Licitação nº **318/2023**, bem como seus anexos.

**7.2.** O fornecimento do objeto deste contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes nos documentos a seguir enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, sendo eles:

**7.1.1.** Proposta da contratada;

**7.1.2.** Edital de Pregão Eletrônico nº **318/2023** e seus anexos;

**7.1.3.** Termo de Referência.



### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestora do presente contrato é a servidora pública, Sra. **Kauana Vieira Garcia**, portadora da Matrícula Funcional nº **64209-6**, nomeada pela Portaria nº 13.285 de 19 de outubro de 2023, à qual caberá acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão contratual desde a formalização até o encerramento do contrato.

8.2. Durante o período de vigência, este contrato será acompanhado pela servidora pública, Sra. **Regina Alice Dutra Batista**, portadora da Matrícula Funcional nº **62845-0**, designada para exercer a fiscalização, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato, devendo a fiscal:

8.2.1. Promover a avaliação e fiscalização das entregas, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

8.2.2. Atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

8.2.3. Solicitar ao Prefeito, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste contrato.

8.3. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

### CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro Machado/RS para dirimir qualquer processo envolvendo o objeto do contrato.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de **02 (duas) testemunhas**.

Pinheiro Machado/RS, 22 de janeiro de 2024.

Contratada

**Toni Patrick dos Santos Machado**

M S PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

Contratante

**Rogério Gomes de Moura**

Prefeito em Exercício

Testemunhas:

1. Rogério de Souza Lucas CPF: 977.479.390-00
2. Quêzia V. Leite CPF: 033.466.230-33